

LEI Nº 094/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o pagamento de Abono Indenizatório eventual aos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, Estado do **PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder **Abono Indenizatório eventual** aos **Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício**, em caráter excepcional e transitório.

Art. 2º - O Abono Indenizatório de que trata esta Lei possui **natureza indenizatória, não integrando a remuneração**, nem se incorporando aos vencimentos para quaisquer efeitos legais.

Art. 3º - O Abono Indenizatório:

I – não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, imposto de renda ou quaisquer outros encargos;

II – não gerará reflexos em férias, 13º salário, aposentadoria ou vantagens pessoais;

Art. 4º - O pagamento do Abono Indenizatório:

I – será realizado **em parcela única**;

II – poderá ter **valor fixo e igualitário** para todos os beneficiários;

III – dependerá de disponibilidade financeira, especialmente de eventual saldo de recursos do FUNDEB ao final do exercício.

Art. 5º - É vedado o pagamento do Abono Indenizatório de forma contínua, habitual ou permanente, sob pena de descaracterização de sua natureza jurídica.

Art. 6º - O valor e a data do pagamento do Abono Indenizatório serão definidos por decreto do Poder Executivo, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos legalmente disponíveis, especialmente do FUNDEB, respeitadas as normas de aplicação mínima.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José, Estado do Piauí, em 05 de dezembro de 2025.

Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal

01.020.938/0001-36
Câmara Municipal de São José do Piauí
Rua Ipiranga, Nº 70 - Centro
CEP: 64.625-000
São José do Piauí - PI

A SANÇÃO
Sala das Sessões Em 22/12/2025
Agibone
PRESIDENTE DA CÂMARA
Antônio Gabriel de Moura
Presidente
CPF: 669.523.608-91

Levado a Sessão nesta data, Câmara Municipal
de São José do Piauí em 19/12/25
Petes em Jaura Odebrecht
AUXILIAR DA CÂMARA

A CRDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal de
São José do Piauí em 19/12/25

Clenilde de Sousa Bezerra Veloso
Secretário da Câmara
Clenilde de Sousa Bezerra Veloso
* Secretária
CPF: 756.299.413-72

SANCIONADA
Nesta Data 22/12/2025
Admaelton Bezerra Sousa
ADMAELTON BEZERRA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado Em Única Discussão
por Todos os Vereadores(as) presentes
Sala das Sessões, Em 19/12/25

Clenilde de Sousa Bezerra Veloso
Secretário da Câmara
Clenilde de Sousa Bezerra Veloso
* Secretária
CPF: 756.299.413-72

PROMULGADO
EM 22/12/2025
Admaelton Bezerra Sousa
ADMAELTON BEZERRA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL